



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADO:** Centro de Educação de Jovens e Adultos Professora Cícera Germano Correia

**EMENTA:** Recredencia o Centro de Educação de Jovens e Adultos Professora Cícera Germano Correia, de Juazeiro do Norte, renova a aprovação do curso de educação de jovens e adultos nos níveis fundamental e médio, com realização de exames, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o professor José Marcondes Macêdo Landim a exercer o cargo de diretor, até quando se exaurir o mandato a que fez jus por nomeação do Governo do Estado.

**RELATORA:** Marta Cordeiro Fernandes Vieira

**SPU Nº** 06286944-2

**PARECER:** 0574/2006

**APROVADO:** 11.12.2006

## I – RELATÓRIO

O Centro de Educação de Jovens e Adultos Professora Cícera Germano Correia, mantido pelo Governo do Estado, com endereço na cidade de Juazeiro do Norte, por seu diretor, professor José Marcondes Macêdo Landim, encaminha a este Conselho solicitação de credenciamento e renovação da aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio que oferta na modalidade educação de jovens e adultos, confiando no fato de já ter sido criado por Decreto em 2001 e credenciado por este Colegiado em 2002, com vigência até 31.12 do ano em curso.

Adota a metodologia de instrução personalidade com atendimento presencial e semipresencial, a critério do aluno, utilizando-se do aparato modular distribuído em 67 módulos para o curso de ensino fundamental e 73 para o nível médio. Em ambos, o número maior recai sobre as disciplinas Português, Matemática, História, Geografia e Ciências, na ordem indicada, sendo as três últimas com o mesmo quantitativo.

Funciona, como não poderia deixar de sê-lo, seguindo as diretrizes de sua mantenedora, a SEDUC, nos três turnos e conta com um bom equipamento, recursos didáticos e um vasto acervo bibliográfico que, nominado em fonte oito, ocupa neste processo 23 páginas.

O corpo docente é constituído por 55 profissionais cem por cento habilitados.

O núcleo gestor conta com um diretor geral, uma coordenadora pedagógica, uma financeira, uma de gestão escolar e a secretária, Maria Cecília Neta, habilitada com registro nº 5978/1998-SEDUC.

O diretor, professor José Marcondes Macêdo Landim, não tem habilitação adequada para direção de escola, nos termos do Art. 64 da LDB/1996.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer nº 0574/2006

Este fato configura-se ilegal, até porque, na própria Instituição, existem cinco profissionais com Pedagogia e especialização em Administração Escolar.

Quanto à análise do regimento escolar, feita com acurada leitura, nada há que mereça restrições no conteúdo, senão na forma, pelo fato de não seguir o esquema sugerido na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Projeto pedagógico e mapa curricular não têm necessidade de alterações.

Toda a análise foi baseada no conteúdo do processo que é instruído com os seguintes documentos: ato de criação e de identificação do nível de ensino ofertado, habilitação de todos os profissionais, D.O. de nomeação do núcleo gestor, comprovante do censo escolar, regimento e P.P.P., relações de melhorias, do quadro de funcionários e do corpo docente; acervo bibliográfico e fotografias. Estas últimas apresentam uma excelente escola, com agradáveis, adequados, suficientes, bem equipados e zelados ambientes internos.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pedido tem amparo nas Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

O voto sugere o atendimento ao pleito do Centro de Educação de Jovens e Adultos Professora Cícera Germano Correia, estadual, de Juazeiro do Norte:

- recredenciamento;
- renovação de aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos;
- homologação do regimento.

Por este processo, fica autorizado a exercer o cargo de direção desse CEJA o professor José Marcondes Macêdo Landim, enquanto permanecer no cargo comissionado para o qual foi nomeado.

Este ato tem duração até 31.12.2010.

É o Parecer.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer nº 0574/2006

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de dezembro de 2006.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Relatora e Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC